



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 588.

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Municipal 576 de 17 novembro de 2000.

PARÁGRAFO 1º - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e os parâmetros justificadores do Decreto.

PARÁGRAFO 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

ARTIGO 2º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenhos, no caso a que se refere o “caput”, caberá ao Poder Executivo promover as limitações financeiras de repasse mensal, segundo os critérios fixados pelo Decreto.

ARTIGO 3º - Restabelecida e receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de fevereiro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração